



# **PAYBROKERS**

## **POLÍTICA DE *DUE DILIGENCE***

CURITIBA, NOVEMBRO DE 2022



# SUMÁRIO

<b>GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES</b>	<b>4</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE <i>DUE DILIGENCE</i></b>	<b>7</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA</b>	<b>9</b>
<b>4. OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA</b>	<b>10</b>
<b>5. PRECEITOS E FUNDAMENTOS DA PRESENTE POLÍTICA</b>	<b>11</b>
<b>6. RESPONSÁVEIS POR ESTA POLÍTICA</b>	<b>12</b>
6.1. DIRETORIA	13
6.2. COMITÊ DE <i>COMPLIANCE</i> E DE PREVENÇÃO DE RISCOS	13
<b>7. CONHECENDO O CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT - KYC)</b>	<b>14</b>
7.1. DIRETRIZES ESPECÍFICA PARA A <i>DUE DILIGENCE</i>	15
7.1.1. RESPOSTA DE QUESTIONÁRIO	15
7.1.2. BACKGROUND CHECK	16
7.1.3. LISTA DE CLIENTES PROIBIDOS OU BANIDOS	18
7.1.4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DO CLIENTE - GRAU DE RISCO DE INTEGRIDADE (GRI)	19
7.1.5. ANÁLISE DOS RESULTADOS	21
7.1.6. LISTAS RESTRITIVAS JUNTO A ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	21
7.1.7. MÍDIAS NEGATIVAS	21
7.1.8. MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES A PARTIR DOS RISCOS E DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	22
7.1.9. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE KYC	22
7.2. CONHECENDO O FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE) - SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONFORME O RISCO DE INTEGRIDADE DA PAY BROKERS	23
7.3. CONHECENDO O USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO DA PAY BROKERS	23
<b>8. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>25</b>
<b>9. DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA</b>	<b>26</b>
<b>10. NORMAS E DOCUMENTOS REFERENCIADOS</b>	<b>27</b>

## GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

**BCB** – Banco Central do Brasil, autarquia de natureza especial, responsável pela regulação do Sistema Financeiro Nacional, com o objetivo de zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego;

**Clientes/Merchants** – Pessoa jurídicas com domicílio no exterior as quais contratam os serviços da **Pay Brokers** como e-FX;

**Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF** – Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira;

**Financiamento ao terrorismo** – Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;

**Lavagem de dinheiro** – Qualquer operação de ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização,

disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;

**PLDFT** – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

**Due diligence** – Procedimento interno adotado pela **Pay Brokers**, com o objetivo de conhecimento de seus clientes, usuários finais, fornecedores e parceiros de negócios;

**Usuário final** – pessoa física a qual a **Pay Brokers** realiza operações em favor e a pedido do cliente (merchant);

**Lista de restrições** – listas em que são divulgadas as empresas que possuem algum tipo de irregularidade identificada, tais como COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, SIAFI – Sistema de Administração Orçamentária e Financeira, TCU – Tribunal de Contas da União, entre outras consideradas necessárias para o caso analisado;

**Registro de operações** - existência de um registro centralizado de todas as operações realizadas pela **Pay Brokers**, com a descrição de todas as informações mínimas obrigatórias, especialmente a partir das seguintes atividades: transferências PIX, depósitos, saques, aportes, pagamentos, entre outras atividades;

### **Grau de Risco de Integridade (GRI)**

- Procedimento interno de avaliação de *due diligence* de integridade, composto de 3 (três) etapas: formulário de cadastro, background check e mensuração do GRI; KYC - Know your client - Procedimentos internos destinados ao conhecimento do cliente, com o objetivo de prevenção à lavagem de dinheiro;

**SFN** - Sistema Financeiro Nacional - Conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos.

# 1 INTRODUÇÃO

Esta Política de *Due Diligence* da **Pay Brokers** objetiva a proteção da empresa em relação às práticas de *compliance*, estabelecendo os princípios e bases de funcionamento das diligências internas adotadas pela **Companhia** no procedimento de Know your Client (KYC), contratação de pessoal, escolha de fornecedores, checagem de usuários finais e demais providências necessárias para o devido conhecimento de terceiros.

# 2 CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE *DUE DILIGENCE*

	Data	Alteração
1. Introdução	29/11/2022	Emissão do documento
2. Controle de atualizações da Política de <i>Due Diligence</i> da Pay Brokers	29/11/2022	Emissão do documento
3. Abrangência	29/11/2022	Emissão do documento
4. Objetivos da presente Política	29/11/2022	Emissão do documento
5. Preceitos e fundamentos da presente Política	29/11/2022	Emissão do documento
6. Responsáveis por esta Política	29/11/2022	Emissão do documento
6.1. Diretoria	29/11/2022	Emissão do documento
6.2. Comitê de <i>Compliance</i> e de Prevenção de Riscos	29/11/2022	Emissão do documento
7. Conhecendo o cliente (Know your client)	29/11/2022	Emissão do documento
7.1. Diretrizes específicas para a <i>due diligence</i>	29/11/2022	Emissão do documento
7.1.1. Resposta de questionário	29/11/2022	Emissão do documento
7.1.2. Background check	29/11/2022	Emissão do documento
7.1.3. Lista de clientes proibidos ou banidos	29/11/2022	Emissão do documento
7.1.4. Classificação de riscos do cliente - Grau de Risco de Integridade (GRI)	29/11/2022	Emissão do documento
7.1.5. Análise dos resultados	29/11/2022	Emissão do documento
7.1.6. Lista restritivas junto à organizações internacionais	29/11/2022	Emissão do documento
7.1.7. Mídias negativas	29/11/2022	Emissão do documento
7.1.8. Monitoramento das transações a partir dos riscos de operações suspeitas	29/11/2022	Emissão do documento

7.1.9. Síntese do procedimento de KYC	29/11/2022	Emissão do documento
7.2. Conhecendo o funcionário (Know your employee) – Seleção de funcionários e prestadores de serviços conforme o risco de integridade da Pay Brokers	29/11/2022	Emissão do documento
7.3. Conhecendo o usuário final do serviço da Pay Brokers	29/11/2022	Emissão do documento
8. Disposições gerais	29/11/2022	Emissão do documento
9. Documentação da Política	29/11/2022	Emissão do documento
10. Normas e documentos referenciados	29/11/2022	Emissão do documento



# 3 ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todo o conglomerado da **Pay Brokers**, e suas empresas no Brasil e no exterior. É dever fundamental da **Pay Brokers** a observância da presente Política de *Due Diligence*.

Em caso de qualquer conflito entre esta Política e as disposições locais onde se encontram as representações da **Pay Brokers** no exterior, prevalecerá o padrão mais rigoroso, desde que não haja qualquer violação às políticas locais.

Essa Política também se aplica à Alta Administração, colaboradores, parceiros de negócio, fornecedores e todos que tenham relações comerciais diretas ou indiretas com a **Pay Brokers**.

# 4 OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA

A Política de *Due Diligence* da **Pay Brokers** tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientações para a devida diligência durante a prestação de serviços, contratação, gestão de terceiros, monitoramento de clientes e usuários finais da **Pay Brokers**, de modo a prevenir e detectar a prática de qualquer ato que, eventualmente, possa ser interpretado como descumprimento aos princípios estabelecidos em seu Programa de *Compliance*, no Código de Conduta Ética e Conduta da **Companhia**, na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no Decreto Presidencial nº 11.129/2022 e em outras normas relativas à integridade corporativa.

# 5 PRECEITOS E FUNDAMENTOS DA PRESENTE POLÍTICA

Constituem os preceitos e fundamentos fundadores da presente Política os seguintes valores:

- **Prevenção à ocorrência de crimes financeiros** - A **Pay Brokers** possui como fundamento a constante precaução à ocorrência de crimes financeiros;
- **Abordagem a partir de riscos** - A **Pay Brokers** tomará todas as suas decisões a partir de uma política consolidada de riscos corporativos;
- **Proteção da imagem da Pay Brokers perante o mercado como um todo** - A política objetiva evitar a exposição indevida da organização a riscos indesejáveis, maculando a integridade corporativa; e,
- **Implementar procedimentos internos compatíveis à dimensão, volume de operações e risco** - A **Pay Brokers** está atenta aos procedimentos internos de prevenção a riscos de integridade corporativa. De todo modo, o funcionamento dos esforços de *compliance* e due diligence deve ser compatível ao volume das operações realizadas pela **Companhia**.

# 6 RESPONSÁVEIS POR ESTA POLÍTICA



## 6.1 DIRETORIA

Incumbe à Diretoria da **Pay Brokers** a aprovação das diretrizes institucionais envolvendo a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa, especialmente as normas de *due diligence*.

A Diretoria também possui função primordial no monitoramento constante do funcionamento dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa. Para tanto, a Diretoria tem a incumbência direta de supervisão do estrito cumprimento das normas e procedimentos de *due diligence* por parte da **Pay Brokers**, nos termos delimitados por essa Política.

À Diretoria da **Pay Brokers**, além disso, incumbe o fornecimento de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento desta política e de todo o esforço da organização na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A Diretoria também é responsável pelo monitoramento constante das situações de não conformidade em relação a esta política e fornecerá garantias de que o Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos tome as medidas adequadas para o correto tratamento das situações que chegarem a seu conhecimento.

## 6.2 COMITÊ DE COMPLIANCE E DE PREVENÇÃO DE RISCOS

O Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos é o órgão responsável pela **aplicação direta** das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa.

Ao Comitê, compete as seguintes funções:

- a) Supervisão e monitoramento das situações que demandem atuação direta do órgão;
- b) Apoiar e assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria nas definições e avaliação da Política ora estabelecida; e,
- c) Recepcionar e dar tratamento às denúncias de potenciais descumprimentos da presente Política;

# 7

## CONHECENDO O CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT - KYC)

O principal procedimento de *due diligence* adotado pela **Pay Brokers**, ao realizar qualquer negociação para intermediação de pagamentos junto a qualquer potencial interessado na condição de cliente, deverá certificar-se sobre a regularidade das operações por ele promovidas.

Antes da realização de qualquer negócio, é fundamental a validação dos dados do cliente, a partir de consulta aos seguintes mecanismos:

1. Preenchimento do formulário de cadastro do cliente (em português ou inglês), com o fornecimento das seguintes informações:
  - a) Identificação do local da sede ou filial da pessoa jurídica interessada;
  - b) Avaliação da capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, ou o faturamento, caso necessário;
  - c) Identificação dos sócios ou beneficiários finais da pessoa jurídica em questão, com identificação de suas informações pessoais como nome, local de residência, documento pessoal, Cadastro de Pessoas Físicas;
  - d) Questionamento se qualquer dos sócios e/ou beneficiários finais são Pessoas Politicamente Expostas;
2. Certificar-se que o cliente possui licença válida, regular e certificada pela Autoridade Governamental Licenciadora, apenas quando a atividade exercida pelo cliente necessitar de autorização de funcionamento;

3. Verificação se o cliente adota mecanismos de compliance ou integridade corporativa;
4. Certificar-se que no contrato de prestação de serviços constam as exigências quanto à necessidade de observância das Políticas de PLDFT.
5. Realizar consulta junto aos órgãos de cadastro à disposição da **Pay Brokers**.

## 7.1 DIRETRIZES ESPECÍFICA PARA A *DUE DILIGENCE*

### 7.1.1 RESPOSTA DE QUESTIONÁRIO

O processo de *due diligence* é composto por três etapas, sendo elas: (a) aplicação do questionário; (b) background check; e, (c) mensuração do Grau de Risco de Integridade (GRI).

O primeiro item a ser respondido pelo potencial cliente (merchant) é o formulário/questionário com as suas informações básicas.

Os potenciais clientes deverão preencher questionário e encaminhar as evidências que eventualmente sejam solicitadas pela **Pay Brokers**, após análise das respostas que permitirão à **Companhia** identificar possíveis riscos relacionados à contratação, bem como auxiliar na gestão dos contratados.

O questionário deverá ser aplicado aos potenciais fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros antes de sua contratação.

Para os atuais contratados, o questionário deverá ser aplicado a cada 1 (um) ano, ou sob demanda, a ser executada a qualquer tempo, renovando-se, neste caso, a validade da diligência.

Após o recebimento do questionário e das evidências de suporte apresentadas, a **Pay Brokers** promoverá a pesquisa em fontes abertas e/ou a partir de sistemas internos, visando a complementar e/ou atestar a veracidade das informações prestadas.

## 7.1.2 BACKGROUND CHECK

A **Pay Brokers** promoverá a análise detalhada de background check dos potenciais parceiros da **Companhia**.

- **Perfil da empresa:** serão avaliados os aspectos de quantidade de colaboradores; a complexidade da estrutura organizacional, o setor do mercado em que atua, os países em que atua, direta ou indiretamente, a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico; o enquadramento do porte da empresa;
- **Relacionamento com o Poder Público:** será analisado, também, o grau de interação da empresa, de membros da sua alta administração, de seus sócios e das demais pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico com o setor público; a quantidade de autorizações, licenças, permissões governamentais para as operações da empresa, participações em procedimentos licitatórios e a execução de contratos administrativos. Para isso, poderão ser consultados Cadastro específicos nacionais ou internacionais que demonstram eventuais restrições para a celebração de contratos públicos e/ou com entidades governamentais, como, por exemplo, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- **Histórico e Reputação:** serão considerados, ainda, os seguintes aspectos: o histórico de envolvimento da empresa, de membros da sua alta administração, de seus sócios e das demais pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico em casos de desvios éticos, fraude, corrupção e lavagem de dinheiro. Serão realizadas ainda pesquisas que incluem, mas não se restringem a fontes abertas, banco de dados especializado, website da empresa, Portal da Transparência, Listas de Sanções, Impedimentos e demais mecanismos de pesquisa disponíveis à **Pay Brokers**;
- **Adoção de mecanismos de integridade/compliance:** (1) comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados; (2) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade,



aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida; (3) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; (4) treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade; (5) gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos; (6) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica; (7) controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica; (8) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões; (9) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento; (10) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé; (11) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade; (12) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; (13) diligências apropriadas, baseadas em risco, para: (a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados; (b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e, (c) realização e supervisão de patrocínios e doações; (14) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e, (15) monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Quando necessário o esclarecimento ou complementação de alguma informação obtida em alguma etapa do procedimento, poderão ser requeridos à empresa outros documentos e informações que comprovem a existência de mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades e atos de corrupção, em consonância com as legislações anticorrupção aplicáveis.

### 7.1.3 LISTA DE CLIENTES PROIBIDOS OU BANIDOS

Em segundo lugar, a **Pay Brokers** deverá certificar-se que o cliente, os seus sócios e/ou beneficiários finais não possuem qualquer tipo de restrição de negócio ou constam como sancionados perante qualquer entidade a nível nacional ou internacional.

Para isso, deverão ser consultas as seguintes bases de dados brasileiras, no caso de qualquer pessoa jurídica e/ou sócio possuir:

Documentação a ser pesquisada	Link de acesso
1) Consulta de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas perante a Receita Federal do Brasil	<a href="https://bit.ly/2XDvIam">https://bit.ly/2XDvIam</a>
Consulta de regularidade tributária federal, estadual e municipal (no local do domicílio da empresa)	
2) Federal	<a href="https://bit.ly/3c5I53O">https://bit.ly/3c5I53O</a>
3) Estadual (no local de domicílio da empresa)	<a href="https://bit.ly/3gsy8AS">https://bit.ly/3gsy8AS</a>
4) Municipal (no caso de Curitiba)	<a href="https://bit.ly/36wCd2B">https://bit.ly/36wCd2B</a>
5) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de	<a href="https://bit.ly/2ZzUV86">https://bit.ly/2ZzUV86</a>
6) Certidão de Regularidade Trabalhista	<a href="https://bit.ly/3eIKyJ1">https://bit.ly/3eIKyJ1</a>
7) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	<a href="https://bit.ly/2TGxoyF">https://bit.ly/2TGxoyF</a>
8) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP	<a href="https://bit.ly/2XuHQKI">https://bit.ly/2XuHQKI</a>
9) Certidão Negativa de Processos no Tribunal de Contas da União	<a href="https://bit.ly/2ZE9Yxv">https://bit.ly/2ZE9Yxv</a>

10) Pesquisa de reputação na internet por meio de mecanismos de pesquisas, com as seguintes palavras:

- “nome da empresa+corrupção”;
- “nome da empresa+suborno”;
- “nome da empresa+fraude”;
- “nome da empresa+investigação”;
- “nome da empresa+crime;”
- “nome da empresa+ação civil pública”;
- “nome da empresa+improbidade administrativa”; e,
- “nome da empresa+lavagem de dinheiro”.

11) Pesquisa de reputação dos sócios e/ou beneficiários finais na internet por meio de mecanismos de pesquisas, com as seguintes palavras:

- “nome do sócio+corrupção”;
- “nome do sócio +suborno”;
- “nome do sócio +fraude”;
- “nome do sócio +investigação”;
- “nome do sócio +crime;”
- “nome do sócio +ação civil pública”;
- “nome do sócio +improbidade administrativa”; e,
- “nome do sócio +lavagem de dinheiro”.

A **Pay Brokers** poderá realizar a contratação de ferramentas externas para a consulta de eventuais restrições a nível internacional, tais do Banco Mundial, Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF), entre outros.

## 7.1.4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DO CLIENTE – GRAU DE RISCO DE INTEGRIDADE (GRI)

A avaliação do questionário de *due diligence*, em conjunto com as evidências apresentadas e da análise de background check, resultará na classificação da empresa em quatro níveis de risco, denominados Grau de Risco de Integridade (GRI), que se subdividem em: baixo, médio sem fator de risco, médio com fator de riscos e alto.

Cliente nível 1 - **Risco baixo** - Possui alto nível de governança

Caso não sejam identificados fatores de riscos na análise da documentação e background check, será atribuído Grau de Risco de Integridade (GRI), conforme critérios expostos abaixo.

**Baixo:** a empresa terá o GRI classificado como baixo caso apresente evidências documentais suficientes que comprovem a existência e a aplicação de mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades e atos de corrupção.

Cliente nível 2 - **Risco médio** - Possui nível médio de governança, subdividido em: médio sem fator de risco e médio com fator de riscos

**Médio:** a empresa terá o GRI classificado como médio, a depender do seu perfil, caso não apresente evidências documentais suficientes que comprovem a existência de mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades e atos de corrupção ou que apresente evidências documentais suficientes que comprovem a existência, porém, não a aplicação de tais mecanismos.

Caso sejam identificados fatores de riscos na análise da documentação e background check, será atribuído Grau de Risco de Integridade (GRI).

Cliente nível 3 - **Risco alto** - Possui nível baixo de governança.

**Alto:** o risco será classificado como alto a depender da quantidade e natureza dos fatores de riscos identificados e se a empresa não apresentar evidências documentais suficientes que comprovem a existência e a aplicação de mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades e atos de corrupção.

Para fins de parametrização dos riscos dos merchants que operam com apostas esportivas e/ou jogos de azar, considera-se como indicativos para a baliza de riscos dos clientes a operação das seguintes licenças de autorização:

- **Risco baixo** - Operação de licença em Malta e Reino Unido;
- **Risco médio** - Operação de licença em Curaçao ou a operação de uma sublicença (White-label license); e,
- **Risco alto** - Operação de licença na Costa Rica.

## 7.1.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A apuração dos resultados obtidos por meio das etapas anteriores será feita pela unidade responsável pelo Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos, que fornecerá parecer opinativo acerca da recomendação sobre a contratação ou manutenção do contrato.

O parecer emitido deverá apresentar justificativas para a aprovação dos terceiros submetidos às verificações, enviando recomendações à unidade solicitante sobre eventuais medidas a serem adotadas para mitigar os riscos relacionados à atuação do terceiro.

## 7.1.6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A **Pay Brokers** realizará checagem detalhada junto bancos de dados internacionais para se certificar da regularidade das operações tanto da empresa potencial interessada em ter serviços prestados pela **Pay Brokers**, bem como dos respectivos sócios e beneficiários finais.

Como já ressaltado anteriormente, é recomendada a realização de pesquisa em sistema de banco de dados que congregue banco de dados a nível internacional.

## 7.1.7 MÍDIAS NEGATIVAS

A **Pay Brokers** empreenderá pesquisa da existência de mídias negativas em nome da empresa ou de seus respectivos sócios, que venham a macular a continuidade da relação com o **Conglomerado** como um todo.

## 7.1.8 MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES A PARTIR DOS RISCOS E DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

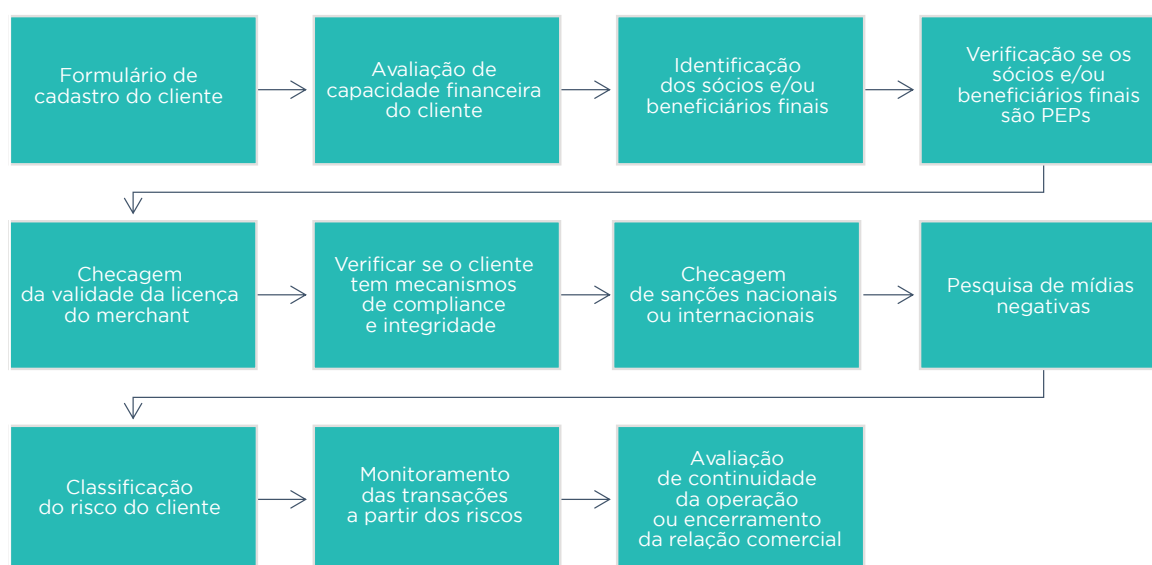
Realizada a devida classificação do cliente a partir dos riscos dos empreendimentos, a **Pay Brokers** promoverá o respectivo monitoramento das transações, priorizando a fiscalização dos clientes considerados como de risco **alto**, **médio** e **baixo**.

A cada 3 (três) meses, serão elaborados relatórios a respeito das movimentações dos clientes de risco **alto**, com encaminhamento dos seus resultados para a Diretoria para avaliação da continuidade da operação ou encerramento da relação comercial.

A cada 6 (seis) meses, serão elaborados relatórios a respeito das movimentações dos clientes de risco **médio**, com encaminhamento dos seus resultados para a Diretoria para avaliação da continuidade da operação ou encerramento da relação comercial.

A cada 12 (dozes) meses, serão elaborados relatórios a respeito das movimentações dos clientes de risco **baixo**, com encaminhamento dos seus resultados para a Diretoria para avaliação da continuidade da operação ou encerramento da relação comercial.

## 7.1.9 SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE KYC



## 7.2 CONHECENDO O FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE) - SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONFORME O RISCO DE INTEGRIDADE DA PAY BROKERS

A **Pay Brokers** promoverá diligências para a contratação de funcionários e prestadores de serviços que sejam compatíveis ao respectivo risco de lavagem de dinheiro ou mesmo com a natureza dos serviços prestados pela **Pay Brokers**.

Ao realizar as diligências internas, deverão ser respeitados os direitos e garantias dos titulares de dados pessoais, tais como consentimento e da finalidade determinada, nos termos do art. 5º, XII, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Não se recomenda a consulta de antecedentes criminais e de serviços de proteção ao crédito, sendo restrita às atividades em que o empregado justificar a cautela. Ademais, o procedimento será avaliado caso a caso, a depender da natureza das atividades desempenhadas pelo empregado.

## 7.3 CONHECENDO O USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO DA PAY BROKERS

A **Pay Brokers**, sempre que possível, promoverá diligências para o conhecimento de informações básicas sobre o beneficiário final dos seus serviços, beneficiário dos valores, a pedido do cliente (*merchant*).

Certamente, é impossível o conhecimento detalhado das informações de todos os usuários finais dos serviços da **Pay Brokers**, todavia, é indispensável a realização das seguintes atividades:

1. Certificar-se que o cadastro do usuário final está devidamente atualizado e compatível com as informações obtidas junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados;

2. Informações de cadastro do usuário final do serviço da **Pay Brokers**; e,
3. Verificar a utilização de chave PIX por meio da modalidade de CPF.

A **Pay Brokers** não poderá movimentar recursos em favor dos beneficiários finais cujo Cadastro de CPF junto à Receita Federal do Brasil conste como **suspenso**, **cancelado** ou **baixado**.



# 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política foi aprovada pela Diretoria da **Pay Brokers** na data de 11 de novembro de 2022, devendo-se promover a sua divulgação no âmbito interno, sem divulgação externa, tendo em vista a existência de informações de natureza restrita no presente documento.

# 9 DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA

A **Pay Brokers** documentará junto aos arquivos da empresa, com a disponibilização a todos os interessados da respectiva Política em seu website e rede interna, sem prejuízo da não divulgação dos documentos considerados como sigilosos.

Elaboração/Revisão	Verificado e aprovado	Versão 02 - 29/11/2022 Política emitida em 29/11/2022
Clóvis Alberto Bertolini de Pinho  Ricardo de Paula Feijó	Edson Antonio Lenzi Filho	

# 10 NORMAS E DOCUMENTOS REFERENCIADOS

1. Lei nº 9.613/1998 - Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
2. Decreto Presidencial nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, especialmente o art. 57, XIII e seguintes.
3. Circular nº 3.978/2020, do Banco Central do Brasil - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
4. Resolução BCB nº 65, de 26/01/2021 - Dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento;
5. Código de Ética e Conduta da **Pay Brokers**;
6. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da **Pay Brokers**;
7. Política Anticorrupção da **Pay Brokers**;

8. Política de *Due Diligence* da **Pay Brokers**;
9. Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
10. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.